PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 498

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município dar-se-á através de:

I - ações na área de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, visando à sua integração na sociedade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que delas necessitarem;

Parágrafo único - O município destinará recursos e proporcionará espaços públicos adaptados para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência a programações culturais, esportivas e de lazer.

Artigo 3º - O Município, através do órgão competente deverá proporcionar, aos educadores da rede Municipal de Ensino, treinamento sistemático visando a prevenção da excepcionalidade, em particular nas crianças de 0 a 4 anos, além de realizar anualmente a Semana Municipal de Prevenção às Deficiências, conforme preceitua a Lei Municipal nº.2013 de 20 de agosto de 1992.

Artigo 4º - Os portadores de deficiência e seus acompanhantes terão direito a passagem gratuita no sistema de transporte coletivo do Município, devendo o órgão competente no âmbito municipal promover o cadastramento dos mesmos.

Artigo 5º - Às pessoas portadoras de deficiência física é resguardado o tratamento prioritário em cinemas, estádios, circos, teatros, casas de espetáculos e similares, ou seja, locais especiais pré-determinados para este fim.

Parágrafo único - Nos espetáculos e apresentações, com horários previamente determinados para a realização, o tratamento prioritário será concedido até quinze minutos que antecederem seu início.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, nas ruas de maior movimento e em frente a prédios públicos, o rebaixamento das guias ao nível da rua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 498

Parágrafo único - As guias deverão ser rebaixadas com uma rampa de largura mínima de 01 (um) metro e inclinação apropriada, sendo que o ponto mais baixo da rampa deve estar no nível da sarjeta.

Artigo 7º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com empresas privadas para criação de programas e projetos que visem a profissionalização ou a formação de frente de trabalho aos portadores de deficiências.

Artigo 8º - Fica o Município autorizado a adaptar as calçadas próximas aos locais de uso público de modo a facilitar o trânsito e o acesso das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Nos locais onde existirem um ou mais degraus, deverão ser providenciadas adaptações visando o pleno acesso pelas pessoas portadoras de deficiência, especialmente com a construção de rampas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar os próprios municipais, ou os prédios que estejam sediando órgãos públicos do Município, localizados na zona urbana da cidade, visando permitir o acesso dos deficientes físicos e de pessoas com dificuldade de locomoção.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de junho de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.23/98: Vereador Amarildo Boer, Primeiro Secretário.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de secretaria